



## PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Modifica a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão, como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, os profissionais taxistas, moto-taxistas, motoristas de aplicativos e de transporte público de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 13. ....

.....

§ 4º Os profissionais taxistas, moto-taxistas, motoristas de aplicativos e motoristas de transporte público de passageiros serão incluídos como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

A magnitude da Covid-19 paralisou o mundo inteiro até que surgissem as vacinas. Assistimos, no momento, à disputa entre os países para obterem quantidades suficientes dos diversos imunizantes visando à proteção das suas populações contra a terrível pandemia.

Não temos dúvida de que a imunização é o caminho para proteger a sociedade e evitar a propagação indiscriminada do vírus e de suas variantes, ainda mais que medidas como testagem, detecção e isolamento não se têm mostrado eficazes em nosso país, em virtude de incontáveis problemas de equipamentos, insumos e recursos humanos.

Diante do quadro descrito, consideramos essencial estabelecer, na lei que estabelece o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a prioridade para os profissionais taxistas, moto-taxistas, motoristas de aplicativos e de transporte público de passageiros considerando a essencialidade desses serviços para a economia do país, bem como para o deslocamento diário dos milhares de trabalhadores e trabalhadoras. Dada a natureza do serviço prestado, na qual é muitas vezes inviável o distanciamento social, torna-se medida justa para a proteção desses profissionais.

Tendo em vista a relevância e atualidade do tema, rogamos aos ilustres Pares que concorram para o aperfeiçoamento do Projeto e possibilitem sua célere inclusão no arcabouço legal do nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado MAURO NAZIF

---

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 818 – CEP 70160-900 – Brasília / DF

Tels. (61) 3215-5818

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217498176200>



\* C D 2 1 7 4 9 8 1 7 6 2 0 0 \*